

## GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA: O PODER LEGISLATIVO E AS LEIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL EM MONTES CLAROS, MINAS GERAIS

*Filomena Luciene Cordeiro Reis\**  
*Wenceslau Gonçalves Neto\*\**

**Resumo:** Este artigo apresenta reflexões relativas ao poder constituído às Câmaras Municipais, especificamente a de Montes Claros, no sentido de pensar a proteção dos bens culturais, especialmente documentais, por meio da elaboração de legislações. Nesse sentido, os bens documentais custodiados pelo Arquivo Público Vereador - Ivan José Lopes revelam sua importância para se pensar ou repensar a história da cidade, originando outras memórias sob o olhar do historiador atento as fontes e ao seu problema de pesquisa.

**Palavras chaves:** Poder Legislativo; Patrimônio Cultural; Arquivo Municipal; Montes Claros.

**Abstract:** This article presents reflections on the power of the Councils, specifically of Montes Claros, to think of the protection of cultural property, especially documentaries, via legislation. In this sense, the documentary goods guarded by

---

\* Doutora pela Universidade Federal de Uberlândia e Mestre em História pela Universidade Severino Sombra. Professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros. Apoio: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

\*\* Mestrado em História pela Universidade Estadual de Campinas (1983), doutorado em História pela Universidade de São Paulo (1991) e estágio pós-doutoral em História da Educação na Universidade de Lisboa (2005-2006). Professor da Universidade de Uberaba (UNIUBE). Professor Titular aposentado do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). É professor dos programas de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em História e em Educação da UFU e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIUBE. É bolsista produtividade em pesquisa do CNPq e do Programa Pesquisador Mineiro, da FAPEMIG.

Public File Alderman-Ivan Jose Lopes reveal its importance to thinking or rethinking the history of the city, causing other memoirs under the gaze of the historian tuned fonts and to your research problem.

**Keyword:** Legislative Branch; Cultural Heritage; Municipal File; Montes Claros.

**Resumen:** Este artículo presenta reflexiones sobre el poder de los consejos, específicamente de Montes Claros, pensar en la protección de bienes culturales, sobre todo documentales, mediante legislación. En este sentido, las mercancías documentales custodiadas por archivo público concejal-Ivan Jose Lopes revelan su importancia para pensar o repensar la historia de la ciudad, provocando otras memorias bajo la mirada de las fuentes del historiador afinado y a su problema de investigación.

**Palabras-claves:** Poder legislativo; Patrimonio cultural; Archivo municipal; Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros é um órgão de representação política por meio dos seus vereadores, cujas atribuições estão estabelecidas na Lei Orgânica do Município e se caracterizam em funções eminentemente legislativas. A Câmara Municipal é independente do Poder Executivo<sup>1</sup>, pois cada um tem suas especificidades. Muitos moradores de Montes Claros confundem esses poderes – Executivo e Legislativo - e/ou acreditam que constituem como um só. Esse fato se justifica ou por falta de conhecimento sobre o assunto, mas também, porque o prédio que abriga tanto a Câmara como a Prefeitura Municipal é o mesmo, localizado entre a Avenida Cula Mangabeira e a Avenida João Luiz de Almeida na área central de Montes Claros<sup>2</sup>. Em entrevista com Marlene Pereira sobre essa questão, ela relata que,

Acreditava que vereadores e prefeitura era uma coisa só, pois eles tão todos juntos. Pra mim é tudo político... tem que governar pro povo ... fazer asfalto, colocar água nas casas... esgoto... hoje o povo precisa mais é de asfalto e emprego também, né? (...) O que o vereador faz e o que o prefeito faz, não sei não, tem diferença, né? ... mas devia saber, né? Voto sempre... num deixo de votar. Então, porque prefeito e vereador fica tudo junto na Cula Mangabeira? (PEREIRA, 21 maio 2012).

---

<sup>1</sup> Ver sobre esse assunto em detalhe em: MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. *Do espírito das leis*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962. 2 v. p.148-149. (Clássicos Garnier ) “; FREITAS, Danielle Pereira Gonçalves de. *Representação política: análise do perfil dos parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros (1982-2004)*. 2010. 84 f. (Monografia) Universidade Estadual de Montes Claros, Centro de Ciências Sociais, Montes Claros, 2010.

<sup>2</sup> Ver sobre a história das sedes da Câmara Municipal de Montes Claros em: CORDEIRO, Filomena Luciene et all. (Org.). *Manual de técnico de redação de documentos*. Montes Claros, Unimontes, 2008.

No sentido de compreendermos o poder constituído pelas Câmaras Municipais, especificamente a de Montes Claros, e no intuito de pensar a proteção dos bens culturais, especialmente documentais, por meio da elaboração de legislações, apresentamos sua história, visando mostrar sua legitimação diante da sociedade. Essa Instituição é responsável pela elaboração de leis que garantam a proteção do patrimônio cultural e possui um órgão de documentação, o Arquivo Público Vereador - Ivan José Lopes, que guarda documentos produzidos e/ou recebidos no decorrer do exercício de suas atividades que, nas mãos de historiadores podem revelar “outras histórias e memórias” da cidade. Apresentar a história da Câmara Municipal de Montes Claros valida sua trajetória, bem como o interesse ou ausência de políticas públicas na preservação de bens culturais.

Em 13 de outubro de 1831, o Imperador D. Pedro II sancionou uma resolução por meio da Assembleia Legislativa do Brasil que criava Vilas na província de Minas Gerais, dentre elas, a de Montes Claros. Dessa forma, a Câmara Municipal de Montes Claros, que tem sua história vinculada ao Povoado de Formigas<sup>3</sup>, por influência dos dirigentes locais tornou-se uma Vila, conforme relata o documento:

A Regência em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, há por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Geral Legislativa, tomada sobre outra do Concelho Geral da Província de Minas Gerais. Artigo primeiro. **Ficão criadas vilas na Província de Minas Gerais as seguintes povoações.** Primeira. (...). Nona. **A Povoação de Formigas** na Comarca do Serro Frio, compreendendo no seu Termo a Capela do mesmo nome, a do Bonfim, e Contendas, e a Freguesia da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos. Artigo Segundo. Em cada uma das villas do artigo antecedente, fica criada uma Câmara Municipal com a mesma authoridade e Atribuições dado termo a que faz parte, dous Juizes Ordinários um dos órfãos quando ainda não o tenham. Os Julgados que fazem parte das Villas criadas continuarão a ter mesmas authoridades (...). Palácio do Rio de Janeiro em treze de outubro de mil oitocentos e trinta e um, Décimo da Independência e do Império. Francisco de Lima e Silva = José da Costa Carvalho = João Barulio Nunes = José Lino Coutinho. Está conforme o secretário da Camara Municipal.

Jozé Bento de Andrade. (Grifos nossos) (CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Resolução da Assembleia Geral Legislativa do Brasil de 13 de outubro de 1831. Rio de Janeiro, 13 out. 1831).

---

<sup>3</sup> Ver em: CORDEIRO, Filomena Luciene et all. (Org.). *Gestão de documentos: plano de classificação e tabela de temporalidade*. Montes Claros, Unimontes, 2008; PORTO, César Henrique de Queiroz. *Paternalismo, poder privado e violência: o campo político Norte-Mineiro durante a primeira República*. Belo Horizonte, fevereiro 2002. (Dissertação de Mestrado); PEREIRA, Laurindo Mékie. *A cidade do favor: Montes Claros em meados do século XX*. Montes Claros: Unimontes, 2002.

Dessa forma, conforme Urbino de Souza Vianna (2007), a Câmara Municipal de Montes Claros foi instalada a partir da criação das Assembleias Legislativas Provinciais da Província de Minas Gerais, em substituição aos antigos Conselhos Gerais<sup>4</sup>. Todavia, segundo Vianna, a primeira Câmara Municipal do Arraial das Formigas, foi autorizada pela resolução da Assembleia Geral Legislativa de 13 de outubro de 1831. Mas, só em outubro do ano seguinte, 16 de outubro de 1832, com a autorização do Conselho Geral da Província, passou à condição de Vila, pertencente à Comarca do Serro Frio, que imediatamente constituiu a primeira câmara.<sup>5</sup> De acordo com a Constituição de 1824, as cidades seriam administradas pelas Câmaras de Vereadores e, nesse sentido, foram realizadas as primeiras eleições para vereadores de Montes Claros no dia 23 de julho de 1832. Sendo assim, a primeira Câmara Municipal da Vila de Montes Claros de Formigas foi instalada, contando com os seguintes vereadores: José Pinheiro Neves (presidente), Antonio Xavier de Mendonça (vice presidente), Lourenço Vieira de Azevedo Coutinho, Luiz de Araújo Abreu, Francisco Vaz de Mourão e Joaquim José Marques, sendo este último substituto de José Fernandes Pereira Correia, que não tomou posse por ser cunhado de Antonio Xavier de Mendonça<sup>6</sup>. José Pinheiro Neves foi o primeiro Presidente da Câmara Municipal e também o seu primeiro Agente Executivo, cargo este equivalente ao de Prefeito Municipal (VIANNA, 2007, p. 58).

De 1832 a 1889, o processo eleitoral, sobretudo em Montes Claros, se dava por meio da participação dos homens ricos, conforme aborda a Cartilha do Legislativo Municipal:

O processo eleitoral durante o período de 1832 a 1889 deu-se da seguinte forma: votavam apenas as pessoas de grande poder econômico. Com a

---

<sup>4</sup> D. Pedro I, após a independência política do Brasil em 25 de março de 1824 assina a primeira Constituição Brasileira, onde declara seu governo monárquico hereditário, constitucional e representativo, estabelecendo quatro poderes: legislativo, executivo, Judiciário e moderador, esse último exercido pelo Imperador. As capitâneas passam, então, a serem denominadas Províncias. Cada província tinha um Conselho Geral e as cidades seriam administradas por Câmaras de Vereadores. Ver em: FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 2001. Ver também em: Machado, Helena Correa; CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *Como implantar arquivos públicos municipais*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1999. p. 15.

<sup>5</sup> Ver em: VIANNA, Urbino de Souza. *Montes Claros: breves apontamentos históricos geográficos e descritivos*. Montes Claros: Unimontes, 2007. P. 58. (Coleção Sesquicentenária) ; CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Cartilha legislativo municipal*. Montes Claros: Imprensa Universitária, 2008 (Cartilha)

<sup>6</sup> A ata de instalação da primeira Câmara Municipal de Montes Claros não se encontra no acervo do Arquivo Público – Vereador Ivan José Lopes, nem na Prefeitura Municipal. Todas as informações sobre esse assunto encontramos em livros de memorialistas que descrevem, alguns deles, com riquezas de detalhes como ocorreu esse episódio. Dente eles, podemos citamos VIANA, Nelson. *Efemérides montesclarenses*. Montes Claros: Unimontes, 2007 (Coleção Sesquicentenária)

Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, as leis mudaram, e, até 1930, as pessoas “comuns” podiam votar, exceto as mulheres e os analfabetos [os praças e religiosos também estão incluídos]. Mesmo sendo proibido por lei o voto dos analfabetos, os coronéis (abusando do poder que detinham) obrigavam os seus empregados a aprenderem a desenhar o nome do candidato de seu interesse político (CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, In: *Cartilha do Legislativo Municipal*. 2008, p. 3).

Ressalta-se que, em 1890, após a proclamação da república, as câmaras foram suspensas, funcionando a administração municipal por meio das intendências, nomeadas pelo governo do estado. Após as eleições em 1891, voltaram a funcionar normalmente a partir de 1892.

No governo de Getúlio Vargas, as Câmaras Municipais foram fechadas por meio do Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, instituindo o Governo Provisório com o apoio das Forças Armadas:

Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país;

Parágrafo único. Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório.

Art. 2º **É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução** do Congresso Nacional das atuais Assembléias Legislativas dos Estados (quaisquer que sejam as suas denominações), **Câmaras ou assembléias municipais e quaisquer outros órgãos legislativos ou deliberativas**, existentes nos Estados, **nos municípios**, no Distrito Federal ou Território do Acre, e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de fato (Grifos nossos) (BRASIL. Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930).

Getúlio Vargas criou a figura do interventor Municipal, um Prefeito nomeado, que dispunha de poder para legislar e administrar o Município. Dessa forma, o “Poder Legislativo antes forte foi relegado a segundo plano e as Câmaras Municipais fechadas conforme os termos do artigo acima citado” (Disponível em: <<http://www.cmmoc.mg.gov.br/>>. Acesso em: 1 abr. 2012). O artigo 11 do Decreto n. 19.398 aborda essa questão:

Art. 11. O Governo Provisório nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aqueles já organizados; em os quais ficarão os respectivos presidentes investidos dos Poderes aqui mencionados.

§ 1º **O interventor terá**, em cada Estado, os proventos, vantagens e prerrogativas, que a legislação anterior do mesmo Estado confira ao seu presidente ou governador, cabendo-lhe exercer, **em toda plenitude, não só o Poder**

**Executivo como também o Poder Legislativo. (...)**

§ 4º O interventor nomeará um prefeito para cada município, que exercerá aí todas as funções executivas e legislativas, podendo o interventor exonerá-lo quando entenda conveniente, revogar ou modificar qualquer dos seus atos ou resoluções e dar-lhe instruções para o bom desempenho dos cargos respectivos e regularização e eficiência dos serviços municipais. (...) (Grifos nossos) (BRASIL. Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930).

O primeiro Prefeito de Montes Claros, neste formato, conforme César Henrique Queiroz Porto (2002) e Donizette Lima do Nascimento (2006), foi Orlando Ferreira Pinto, que tomou posse em 07 de janeiro de 1931, e era formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG em Belo Horizonte.

Durante o governo de Getúlio Vargas<sup>7</sup>, período bastante perturbado no âmbito político, Montes Claros se adéqua a nova realidade e,

Com base na Constituição de 1934 e conforme Atas pesquisadas na Câmara Municipal de Montes Claros, em 07 de junho de 1936 ocorreram novas eleições municipais. A Câmara Municipal retoma suas atividades, sendo o seu Presidente o Doutor Antonio Teixeira de Carvalho, passando também pelo cargo o Doutor Alpheu Gonçalves de Quadros e o Doutor Crispim Felicíssimo. “Em 1937”, um ano antes de expirar seu mandato, Getúlio Vargas implanta o Estado Novo, por meio de novo Golpe, ampliando mais seu poder, **promovendo toda sorte de destruição de arquivos de documentos e símbolos municipais que lembrassem os períodos anteriores**. Foi uma **lavagem cerebral na memória pública**, que durou até, quando nova constituição encerrou a ditadura Vargas e restabeleceu a democracia e a coexistência de pluripartidarismo. (Grifos nossos) (Disponível em: <<http://www.cmmoc.mg.gov.br/index.php/breve-historico-da-camara>>. Acesso em: 1 abr. 2012).

Em 1946, novas eleições são convocadas e a Assembleia Mineira volta a se reunir em 1947<sup>8</sup>, em caráter constituinte e promulgando em 14 de julho nova constituição, retornando as eleições para vereadores e prefeitos no Estado de Minas Gerais. Montes Claros, assim terá sua nova Câmara de Vereadores:

Em 16 de dezembro de 1947, após o período ditatorial (1930 – 1945), reinstalase a Câmara Municipal de Montes Claros, com os seguintes vereadores eleitos: Alvino Pereira de Souza (PR), Antonio Augusto Veloso (PR), Anto-

<sup>7</sup> Ver em: FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 2001.

<sup>8</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Ata de reinstalação da Câmara Municipal*. Montes Claros, 16 dez. 1947.

nio de Oliveira Fraga (PR), Carlos Gomes da Mota (PR), Domingos Lopes da Silva (PR), Gorgônio Mendes Cardoso (PR), Hildeberto Alves de Freitas (PR), João F. Pimenta (PSD), João Lopes Martins (PR) [presidente], João Soares de Carvalho (PSD), José Dias da Silva (PSD), José Joaquim Pereira Dé (PR), Mauro de Araújo Moreira (PR), Filomeno Ribeiro dos Santos (PSD), Pedro Santos (UDN), sendo prefeito o médico Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros (PR) e o vice Atos Braga (PR). Mantendo os mesmos rigores tradicionais de sua representatividade, formada na sua maioria por pessoas ilustres da nossa sociedade (médicos, engenheiros, advogados), e apesar da representatividade oligárquica, os vereadores eleitos marcaram uma época de retidão de intenções e firmeza de propósitos. Nas primeiras reuniões da Câmara, os problemas levantados foram: o combate à malária, estradas esburacadas, energia elétrica deficitária e falta de extensão de rede de água tratada nos bairros periféricos, o que era também preocupação do prefeito e médico Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros (CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, In: *Cartilha Legislativo Municipal*. 2008, p. 3).

Os vereadores de Montes Claros, na sua maioria, até então eram médicos, engenheiros, ruralistas e advogados, conforme salienta citação acima e o Manual Técnico de Redação de Documentos da Câmara Municipal, o que reforça uma característica do poder legislativo local, porém, verificamos nesse percurso histórico da Câmara Municipal de Montes Claros mudanças em relação à composição de seus membros vereadores:

Os primeiros vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros [desde 1832, quando temos a instalação da primeira Câmara Municipal] eram médicos, engenheiros e advogados, ou seja, faziam parte da elite intelectual, social e econômica de Montes Claros. A partir de 1983<sup>9</sup>, o quadro de vereadores é composto por pessoas das mais diversas profissões, como sapateiro, fotógrafo, comerciante, funcionário público, produtor rural, entre outras, não deixando que engenheiros, médicos, advogados e empresários fossem maioria. Essa verificação demonstra que, se essa configuração política antes era privilégio das classes abastadas da Cidade, a partir de então torna-se direito de todo cidadão, como luta para o pleno exercício da democracia e do bem comum (CORDEIRO, 2008, p. 10).

César Henrique de Queiroz Porto (2002) estudando o “*Paternalismo, poder privado e violência: o campo político Norte-Mineiro durante a primeira*

---

<sup>9</sup> Encontramos referências de vereadores de outras profissões e de bairros periféricos como é o caso de Manoel Messias Machado, que era morador do bairro Santos Reis e fazia parte do quadro de “gente comum” do lugar. Mas, na sua maioria, os vereadores de Montes Claros até a década de 1960 constituíam uma elite econômica, social e intelectual da cidade. Esse foi um levantamento realizado durante a organização do Fundo “Administração Pública de Montes Claros”, acervo sob custódia da Divisão de Pesquisa e Documentação Regional da Unimontes composto por documentos da Câmara e Prefeitura Municipal.

*República*” na sua dissertação de mestrado também afirma acerca dessa elite ocupar por tanto tempo o poder em Montes Claros no âmbito político. Os cargos políticos em Montes Claros, tendo como referência, sobretudo de 1832 a 1931, estavam nas mãos de poucos ou de um determinado grupo e, muitas vezes, esses poucos revessam no poder, ou davam continuidade por meio de filhos, netos, enfim, as gerações futuras. Essa permanência e alternância no poder é ressaltada também na revista Montes Claros em Foco, revelando a continuidade, nesse caso específico para exemplificar, de três famílias - Rebello, Santos e Lopes -, conforme podemos verificar:

Os jovens políticos de Montes Claros é que não gostam deste rodízio que Rebello, Santos e Lopes vêm realizando há 18 anos, como se fossem os únicos donos do município. O vereador Aristóteles Ruas é um dos que mais criticam esta constante rotatividade entre os três, (...). O vereador arenista, inclusive, acha que a presença dos “velhos coronéis” frustra o surgimento de novas lideranças, pois quem começa na política já sabe que não pode pretender mais do que o simples cargo de vereador” (MONTES CLAROS EM FOCO, junho 1979. Ano XII, nº35. p. 20-21).

A permanência dessas famílias de prestígio no poder dentro da sociedade montes-clarenses demonstra que a “(...) relação à parentela, deve-se salientar que os indivíduos estão ligados não só por laços de parentesco carnal ou matrimonial, mas também por fortes laços de compadrio” (PORTO, 2002, p. 31). Constatamos<sup>10</sup> uma elite no poder político em Montes Claros e, podemos confirmar que, entre eles, havia o coronel (grande fazendeiro), padre, cônego, médico, advogado, tenente, alferes, capitão, major, professor, engenheiro civil e dentista. Há uma diversidade de profissões, mas quanto ao pertencimento de classe social esse levantamento nos aponta um grupo determinado da sociedade, ou seja, aquele que tem poder econômico, social e intelectual na cidade. Da mesma forma, verificamos no Poder Legislativo, que os presidentes da Câmara Municipal de Montes Claros referentes ao período de 1947, quando as câmaras são reabertas, a 2012, constam uma diversidade enorme de profissionais, sobretudo a partir da década de 1980, quando observamos a presença de representantes de moradores da periferia. Almerindo Cordeiro e Manoel Messias Machado em entrevista relatam que,

Em 60 [1960] vamos ter representantes de bairros, lugares mais simples, como foi o caso do Santos Reis. Eu fui o primeiro vereador que não pertencia a uma classe social importante... rica. Eu era da Maiada [Malhada] dos Santos Reis, bairro pobre de Montes Claros (MACHADO, 22 set. 2012).

---

<sup>10</sup> Informações contempladas nos documentos do Fundo “Administração Pública de Montes Claros” sob custódia da Divisão de Pesquisa e Documentação Regional da Universidade Estadual de Montes Claros.

Messias [Manoel Messias Machado] foi vereador representando o Santos Reis... Isso em 60 [1960]... pobre não conseguia ser vereador e ele foi indicado pelo povo do bairro. Aqui [bairro Santos Reis] era largado... não tinha nada, nem água encanada... luz... asfalto... pena ele não ter ficado todo o mandato (CORDEIRO, 20 maio, 20112).

A Câmara Municipal de Montes Claros<sup>11</sup>, nesse contexto de disputa de poder por uma elite local, e que consiste no poder legislativo, como toda instituição pública ou privada, no decorrer do exercício de suas atividades gera e recebe documentos com o objetivo de resolver suas demandas e necessidades diárias. Esses documentos constituem uma variedade enorme enquanto espécie documental<sup>12</sup>, natureza<sup>13</sup>, tipos documentais<sup>14</sup> e suporte<sup>15</sup>, podendo ser citados, dentre eles, correspondências recebidas e expedidas, pareceres, atas, plantas, projetos arquitetônicos,

---

<sup>11</sup> Ver mais sobre a história do poder legislativo de Montes Claros em: CORDEIRO, Filomena Luciene *et all.* (Org.). *Manual de técnico de redação de documentos*. Montes Claros, Unimontes, 2008; CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Cartilha Legislativo Municipal*: Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros: Imprensa Universitária, 2008. (Cartilha); CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto criança cidadã*. Montes Claros, s.d.

<sup>12</sup> Ressaltar o conceito desses termos em Arquivologia é importante, pois remetem a significados específicos da área: “Divisão de gênero documental que reúne tipos documentais por suas características comuns de estruturação da informação, como ata, carta, decreto, fotografia, memorando, ofício, planta, relatório” (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Subsídios para implantação de uma política municipal de arquivos*: o arquivo municipal a serviço do cidadão. Rio de Janeiro: Senado Federal, 2000. p. 36). Ver mais sobre o assunto em: CASTILHO, Ataliba Teixeira de (Org.). *A sistematização de arquivos públicos*. Campinas, SP: Unicamp, 1991. p.124-125; BELLOTO, Heloisa Liberalli. *Como fazer diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.

<sup>13</sup> “Sentindo que as noções dominantes de arquivo se confundiam ora com a forma física dos documentos, ora com a sua finalidade, a comissão especial constituída durante o 1º Congresso Brasileiro de Arquivologia, realizado no Rio de Janeiro, em 1972, com a finalidade de propor o currículo mínimo do Curso Superior de Arquivo, houve por bem estabelecer e incluir no programa do curso dois novos conceitos de arquivo, que refletem características peculiares à natureza dos documentos. São eles: arquivo especial e arquivo especializado. Chama-se *arquivo especial* aquele que tem sob sua guarda documentos de formas físicas diversas – fotografias, discos, fitas, clichês, microformas, *slides* – e que, por esta razão, merece tratamento especial não apenas no que se refere ao seu armazenamento, como também ao registro, acondicionamento, controle, conservação etc. Arquivo especializado é o que tem sob sua custódia os documentos resultantes da experiência humana num grupo específico, independentemente da forma física que apresentem, como, por exemplo, os arquivos médicos ou hospitalares, os arquivos de imprensa, os arquivos de engenharia e assim por diante. Esses arquivos são também chamados, impropriamente, de arquivos técnicos” (PAES, Marilena Leite. *Arquivo: teoria & prática*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1986. p. 6). Ver também em: SHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos: princípios e técnica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973. p. 43-45.

<sup>14</sup> “Configuração que assume uma espécie documental, de acordo com a atividade que a gerou” (CASTILHO, Ataliba Teixeira de (Org.). *A sistematização de arquivos públicos*. Campinas, SP: Unicamp, 1991. p.135). Ver também em: BELLOTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Veja também em: LOPES, André Porto Ancona. *Tipologia documental de partidos e associações políticas brasileiras*. São Paulo: Loyola, 1999.

<sup>15</sup> “Material sobre o qual as informações são registradas” (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Subsídios para implantação de uma política municipal de arquivos*: o arquivo municipal a serviço do cidadão. Rio de Janeiro: Senado Federal, 2000. p. 37).

vídeos das reuniões dos vereadores, gravações de entrevistas e das reuniões de vereadores, projetos de leis, leis, relatórios, estatuto, regulamento, portarias, projetos, resoluções, instruções normativas, editais, pastas funcionais, formulários diversos, contratos, termos de convênios, folhas de pagamento, balanços, balancetes e outros (CORDEIRO *et all.*, 2008). Esses documentos que, em um primeiro momento são elaborados e/ou recebidos, contêm informações que servirão para tomadas de decisões nessa instituição, posteriormente, no decorrer do tempo, constituirão um acervo que permitirá ao pesquisador, especialmente ao historiador, e ao cidadão comum conhecer a história da referida Câmara, assim como os seus direitos e deveres. Com esse acervo riquíssimo, fonte de pesquisa, mas também documentos de caráter administrativo, fiscal, legal e probatório, a Câmara Municipal de Montes Claros possui um Arquivo, local onde são guardadas essas informações. Dessa forma, o Poder Legislativo de Montes Claros garante ao cidadão o acesso à informação, dando-lhe o direito de conhecer o que seus representantes, os vereadores, executam no exercício da sua função por meio da documentação sob custódia do Arquivo Institucional.

A Câmara Municipal de Montes Claros toma decisões e elabora leis que deverão ser cumpridas por aqueles que residem na cidade. Muitas vezes, deixamos passar despercebido o papel dos vereadores - legisladores - e desse estabelecimento político. Os projetos de leis elaborados, analisados, julgados e aprovados pela Câmara Municipal tornam-se leis, por isso, geram normas de caráter obrigatório que deverão ser cumpridas pelos moradores da cidade. Marlene Pereira no seu depoimento retrata a falta de conhecimento sobre o papel da Câmara Municipal e se revela surpresa com a importância desse representante político para a sociedade.

Nunca havia pensado nisso... Que coisa séria!!! Então, os vereador faz leis que temos que cumprir morando aqui? A gente não pára pra pensar nas coisa... É mesmo... não posso mais criar galinha solta, porco... cavalo a gente vê solto por aí. O preço da lotação é os vereador que determina. Agora mesmo tá uma briga danada se vai pagar estacionamento no *Shopping*<sup>16</sup>. Escutei no rádio esses dia mesmo sobre isso... os vereador brigano, falano que não podia cobrar, porque ninguém vai mais no *Shopping* (PEREIRA, 21 maio 2012).

Ao pensar sobre esse assunto verificamos a seriedade e compromisso que essa Instituição por meio dos vereadores e servidores deve ter para com os moradores

<sup>16</sup> Projeto de Lei nº 35/2012 - Vereador Alfredo Ramos - Dispõe sobre a Cobrança de Taxa de Estacionamentos por *Shopping Centers*, Hipermercados, Supermercados, Comércio em Geral e Similares que Disponibilizem Estacionamentos Pagos para seus Clientes. Esse projeto de lei constou na pauta da reunião do dia 5 de junho de 2012, porém alguns vereadores pediram vista do projeto para próxima reunião (CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 35/2012*. Montes Claros, 05 jun. 2012).

desse Município que se faz representar. Apesar das limitações em relação à elaboração das leis<sup>17</sup>, pois, existe a Constituição Federal e Estadual que precisam ser obedecidas e, dessa forma, qualquer outra legislação tem que se basear nelas, o poder dos vereadores tem uma conotação significativa para a sociedade. Nesse sentido, vamos analisar legislações de proteção ao patrimônio cultural do Município de Montes Claros e conhecer políticas públicas para a preservação de bens documentais. Essas fontes nos possibilitam compreender o significado do Arquivo Público – Vereador Ivan José Lopes, que tem a custódia desses documentos constituidores de vestígios do passado, mas, principalmente uma garantia do registro dos direitos e deveres dos moradores da cidade enquanto cidadãos e da preservação da sua memória.

Nessa mesma perspectiva, a Câmara Municipal de Montes Claros elabora, aprecia, avalia, aprova e promulga leis apresentadas pelos vereadores ou poder executivo. Refletir sobre essas legislações que dizem ou provocam novos comportamentos dos moradores de Montes Claros é importante para comprovarmos o papel e poder dessa Instituição na nossa sociedade, no entanto, averiguar a sua atuação em relação à proteção e preservação do patrimônio cultural é relevante nessa pesquisa porque constitui nosso objeto de estudo. Ao apresentar essas leis que se referem em âmbito geral ao patrimônio cultural, a ideia é privilegiar a reflexão em relação ao patrimônio documental, bens materiais que são conservados e preservados nos arquivos.

Constatamos a existência de várias legislações promulgadas pelo Poder Legislativo de Montes Claros propostas ou pelos vereadores ou pelo Poder Executivo sob guarda do Arquivo Público – Vereador José Ivan Lopes, que abordam acerca da proteção dos bens culturais e naturais. Vamos analisá-las no contexto da cidade de Montes Claros sem esquecer que as articulações nacionais e estaduais sobre

---

<sup>17</sup> Ver mais sobre Poder Legislativo em: CASTRO, Carlos Roberto de; VASCONCELOS, Heron Domingos de; SANTANA, Luciana; BARROS, Milton de Souza; DUARTE, Walter Gotschalg. *Tramitação de proposições no sistema Bicameral Brasileiro*. Monografia. 78 f. (Especialização em poder Legislativo) - IEC/ Escola do Legislativo da ALEMG, Instituto de Educação Continuada/PUC Minas, 2003. SALDANHA, Nelson. *O que é poder legislativo*. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção Primeiros Passos, nº 56); FREITAS, Danielle Pereira Gonçalves de. *Representação política: análise do perfil dos parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros (1982-2004)*. 2010. 84 f. (Monografia) Universidade Estadual de Montes Claros, Centro de Ciências Sociais, Montes Claros, 2010.

patrimônio cultural ganham expressão, sobretudo na década de 1930, sendo reforçada no âmbito municipal na década de 1980<sup>18</sup>.

Em 26 de março de 1985, o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei nº 16/1985, que “Estabelece a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural de Montes Claros e autoriza a criação do Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico de Montes Claros”. O Projeto de Lei foi encaminhado na mesma data para a Comissão de Legislação e Justiça – CLJ para manifestar-se em relação aos aspectos legal e constitucional, bem como na forma técnica da redação do documento, sendo aprovada. Todavia, na assembleia dos vereadores, momento para a apreciação do documento, que relatava a importância de se proteger os bens culturais e naturais e a criação do Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico de Montes Claros, o vereador Sérgio Rocha Souza pediu “vistas” e sugeriu as emendas aprovadas em 9 de abril de 1985:

Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo<sup>19</sup> para a inscrição dos bens a que se refere o Art. 1º [bens culturais e naturais tombados], cujo tombamen-

<sup>18</sup> “Em 1937, por iniciativa do então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, foi promulgado o Decreto nº 25/37, redigido por Rodrigo Mello Franco de Andrade, a partir de anteprojeto de Mário de Andrade. O decreto regulamenta o mecanismo do tombamento, assim como dá início à organização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), hoje transformado em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A partir de sua criação, o SPHAN teve como prioridade definir as restrições decorrentes do tombamento e consolidá-las em lei. Além disso, deu início ao inventário sistemático dos bens culturais brasileiros e procurou salvaguardar aqueles que se encontravam ameaçados de desaparecimento. Durante mais de duas décadas, o SPHAN permaneceu como único órgão de preservação no país. Como consequência, sua atuação regional era limitada. Essa situação começou a mudar a partir do final da década de 60 [1960], quando começam a surgir órgãos estaduais. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) foi criado em 1968, contando com a estrutura de um presidente e um colegiado de conselheiros. Nos municípios, a iniciativa de instituição de conselhos locais de preservação do patrimônio ocorreu ainda mais tardiamente, a partir dos anos 80, como é o caso do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas (CONDEPACC), criado em 1987” (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Patrimônio cultural: entenda e preserve. Campinas, out. 2007. cartilha). Ver mais em: PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Origens da Noção de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil. In: *Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo*. Programa de Pós-Graduação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, EESC-USP, 2006, p. 1-11. CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade; UNESP, 2006.

<sup>19</sup> “A origem da palavra tombamento está relacionada à história portuguesa e significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do TOMBO, designação dada a uma das torres da muralha que cercava Lisboa na Idade Média, tendo esta torre a função de guardar documentos. O rito do tombamento repete a ideia do significado da palavra inscrever bens inestimáveis de natureza cultural e de caráter exemplar em livros do tomo dando a eles uma condição social especial. São quatro os livros de tomo: 1. No Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico são inscritas as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica etnográfica, ameríndia e popular, os monumentos naturais, e os sítios paisagísticos; 2. No Livro do Tombo Histórico são inscritas as obras de arte histórica; 3. No Livro do Tombo das Belas Artes, são inscritas as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira; 4. No Livro de Tombo das Artes aplicadas, são inscritas as obras que se incluem na categoria das artes plásticas, nacionais e estrangeiras” (MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e conselheiros*: manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 52-53).

to será homologado por decreto, após proposta do Conselho Consultivo, **aprovada pela Câmara Municipal** e ouvido o Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA –MG. (...)

Parágrafo único: o tombamento em esfera municipal, dos bens compreendidos no artigo somente poderá ser cancelado **com audiência prévia da Câmara Municipal** e do Instituto estadual de Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG mediante proposta do Conselho ao Chefe do Executivo Municipal, para expedição do respectivo decreto. (...) (Grifos nossos) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Projeto de lei nº 16/85, 9 abr. 1985).

O Projeto de Lei foi aprovado em terceira discussão no dia 16 de abril de 1985, assim como foi sancionada como lei e arquivada. Como é possível verificar, o Projeto de Lei constitui, de acordo com pesquisa executada no Arquivo Público – Vereador José Ivan Lopes, o primeiro documento que pensa o patrimônio cultural e natural da cidade. Essa iniciativa proporcionará outras atitudes nesse sentido posteriormente, como veremos a seguir. É importante perceber o papel dos vereadores na Câmara Municipal que tem o poder de apreciar e aprovar o referido projeto, que se torna lei<sup>20</sup>, por isso, os grifos na citação. Ressaltando o poder do Legislativo Municipal e a preocupação do Poder Executivo com a proteção do

---

<sup>20</sup> “**Lei** – (Lat. *lege*.) S.f. Norma, regra, princípio constante, prescrição legal; domínio, poder, mando; **regra de Direito ditada pela autoridade estatal e tornada obrigatória** para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento; norma pela qual o agente usa os meios necessários, reagindo e repelindo agressão a direito seu ou de terceiro; “**Lei é uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade**” (São Tomás de Aquino); “preceito justo, comum e estável, suficientemente promulgado” (Suárez); “Relação necessária entre fenômenos, entre momentos de um processo ou entre estados de um ser, e que lhes expressa a natureza ou a essência” (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999); Segundo Vampré: “**É o preceito escrito, geralmente obrigatório, promulgado e publicado em forma solene, pelo órgão competente do Estado**”; Cunha Gonçalves diz que “**lei é uma norma ou um conjunto de normas elaboradas e votadas pelo órgão Legislativo do Estado**, órgão que pode ser, ora a Assembléia Nacional, ora o governo com a autorização dessa Assembléia ou no exercício normal da função de publicar decretos-leis, ou de um poder ditatorial ou revolucionário”; segundo Temistocles Cavalcanti, “**a lei, em sua expressão mais geral, é uma forma de que se revestem os atos do Poder Legislativo, manifestação da vontade popular, por meio de órgãos próprios**, determinados a ditar as normas gerais por que se devem reger e disciplinar as relações entre os indivíduos e o Estado”; segundo Clóvis Beviláqua, “é a ordem, ou a regra geral obrigatória que, emanando de uma autoridade competente e reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos”. Comentário: “**As leis são feitas para organizar a vida em sociedade; para regular a ação das pessoas; para dirimir os conflitos de interesses, os dissídios que surgem na vida prática: destinam-se, pois, a manter a paz, a harmonia entre os homens** (...)”. Para que elas atinjam a sua finalidade, têm que ser aplicadas e é necessário que essa aplicação seja assegurada (...). Tal missão compete à justiça, representada pelos juízes e tribunais, que constituem o poder judiciário” (LIMA, J. Franzen de. *Curso de direito civil brasileiro*, § VII: interpretação das leis. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, p. 109). Notas: O filósofo iluminista Montesquieu (*Lois*, I, 1) definia Lei como a relação necessária que decorre da natureza das coisas. Segundo Cunha Gonçalves, as leis dividem-se em: imperativas, proibitivas, facultativas ou permissivas, supletivas e interpretativas. “O caráter fundamental da filosofia positiva é encarar todos os fenômenos como sujeitos a leis naturais invariáveis” (A.Comte). Quanto à amplitude de sua esfera de ação, pode receber os mais diversos nomes” (Grifos nossos) (SANTOS, Washington. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 144-145).

patrimônio cultural, citamos o ofício da Secretaria do Governo – Of. Nº - SG - 012/85 – encaminhado em 25 de março de 1985 pelo prefeito Luiz Tadeu Leite ao presidente da Câmara Municipal, Manoel Soares Lopes:

Temos a satisfação de encaminhar a alta **apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural**, entidade destinada à preservação de bens móveis e imóveis dotados de reconhecido valor e que justifiquem o interesse público de nossa gente.

**Cidade de grandes tradições históricas**, de reconhecida importância sócio-econômica e cultural não se justifica a ausência de uma instituição deste porte, a qual uma vez implantada, ficará sanada uma lacuna imperdoável dado que os nossos valores nem sempre são do conhecimento geral **visto que inúmeras obras de arte, compêndios do mais alto valor intelectual estiolaram-se na indiferença, a riqueza natural desaparecendo vítima da ignorância e do vandalismo**, cumprindo a nós **dirigentes propugnar pela sua conservação**, deixando ao povo seus **testemunhos vivos**, colocando ao seu alcance o **riquíssimo acervo cultural**, mas sobretudo ensinando-lhe a **preservar a sua memória** (Grifos nossos) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Projeto de lei e mensagem*. Of. Nº - SG - 012/85, de LEITE, Luiz Tadeu a LOPES, Manoel Soares - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 25 mar. 1985)

A correspondência demonstra que em 1985, o Município de Montes Claros ainda não possuía um Conselho de Patrimônio Histórico<sup>21</sup>, cuja articulação no âmbito nacional está sendo realizada justamente nessa década. Montes Claros, então, se envolve com os assuntos referentes ao patrimônio cultural na época em que outros municípios estão fazendo o mesmo e, a primeira iniciativa constitui na implantação do Conselho, de onde virão as demandas de proteção no âmbito oficial. Esse grupo - Conselheiros de Patrimônio Cultural – formulou e, ainda continua fazendo isso, um projeto de cidade a partir da concepção de bens culturais e naturais que possuem e apresentam para tombamento. Outro ponto relevante é o prefeito, nesse ofício, ressaltar “(...) a alta apreciação dessa Egrégia Câmara” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Projeto de lei e mensagem*. Of. Nº - SG - 012/85, de LEITE, Luiz Tadeu a LOPES, Manoel Soares - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 25 mar. 1985), confirmando o poder do Legislativo para fazer tal avaliação e, que

---

<sup>21</sup> Ver em: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Patrimônio cultural: entenda e preserve. Campinas, out. 2007. (cartilha). PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Origens da Noção de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil. In: *Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo*. Programa de Pós-Graduação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, EESC-USP, 2006, p. 1-11. CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade; UNESP, 2006. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e conselheiros: manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

sem essa “apreciação e aprovação” não teria como concretizar a Implantação do referido Conselho. Do mesmo modo, podemos constatar a força e o poder do documento<sup>22</sup>, pois é a partir da análise das informações que o Projeto de Lei contempla que um ato se realizará. A justificativa do prefeito Luiz Tadeu Leite em implantar esse órgão de proteção ao patrimônio cultural consiste em Montes Claros ser uma “Cidade de grandes tradições históricas, além de possuir inúmeras obras de arte, compêndios (...)” que estão sendo dilapidados por “ignorância ou vandalismo”. Sendo assim, os dirigentes devem atuar no sentido de conservar “testemunhos vivos” e “riquíssimo acervo cultural”, preservando a memória dos montes-clarenses (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Projeto de lei e mensagem*. Of. Nº - SG - 012/85, de LEITE, Luiz Tadeu a LOPES, Manoel Soares - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 25 mar. 1985).

Com a sanção da Lei nº 1. 529, de 22 de abril de 1985, resultado do Projeto de Lei nº 16/85, o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros foi criado e, em 2 de outubro de 1987, um novo Projeto de Lei sob o nº 23/1987 foi encaminhado a Câmara Municipal pelo Poder Executivo<sup>23</sup> com o objetivo de tombar os bens culturais e naturais de Montes Claros. Dentre esses bens, citamos imóveis urbanos e rurais, objetos, peças, obras de arte, bens arqueológicos e espeleológicos e **documentos**. O ofício nº 2.808, datado de 28 de agosto de 1987, expedido da Secretaria do Governo e encaminhado ao presidente da Câmara Municipal, José Paulo Ferreira Gomes, expõe a importância de se tombar bens culturais e naturais de Montes Claros:

**A preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros se torna tão necessária e premente**, quão benéfica e conservadora. Com efeito, **em nossa cidade, existem** imóveis que se tornaram **verdadeiros relicários da cultura e da história do nosso povo**. A chamada “Cidade Velha”, berço do “Arraial da Formigas” **conserva os mais significativos e profundos momentos iniciais dos fundadores da nossa cidade**. Ali, se respiram nossa tradição, a sua cultura e a sua história. Por isto mesmo, **aquele “sítio” deve ser preservado**, deve ser conservado, para que, além de nós, **nossos filhos conheçam seu passado e dele se orgulhem**. A proteção e a preservação implicam em tombamento. Dessa forma, **apresentamos a V. Exa. e aos digníssimos senhores vereadores** relação de bens imóveis [refere-se a bens culturais e naturais no geral e não apenas imó-

<sup>22</sup> FUGUERAS, Ramón Alberch; MUNDET, José Ramón Cruz. *Archívese!* Los documentos Del poder. El poder de los documentos. Madrid: Comunicación. Alianza Editorial, 1999.

<sup>23</sup> Salienta-se que o prefeito na época era Luiz Tadeu Leite (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 23/87*. Dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987).

veis], os quais deverão ser protegidos e tombados. **Fê-se estudo minucioso e profundo**, buscando, nas origens, o significado da medida pretendida (Grifos nossos) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Mensagem*. Of. Nº - SG - 2808/87, de LEITE, Luiz Tadeu a GOMES, José Paulo Ferreira - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987).

O ofício contém mais informações, inclusive relata como está dividido o estudo dos bens para tombamento, assim como reforça a relevância do tombamento, sobretudo dos bens imóveis da “Cidade Velha”. Fiquemos nesse trecho acima e reflitamos sobre quantos bens estão sendo listados para tombamento, cuja necessidade de preservação é urgente: patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural. O tombamento desses bens proporcionará benefícios aos moradores da cidade, pois apresenta a sua cultura, tradição e história, tendo como referência a origem do Arraial de Formigas e seus fundadores. E por fim, o texto relata a função dos vereadores que tornarão esse Projeto de Lei em Lei, ou seja, a Lei nº 1.652, de 2 de outubro de 1987. Tanto esse Projeto de Lei que se transformou posteriormente em Lei é significativo para compreendermos, conforme ponderamos anteriormente, a concepção de patrimônio cultural e de cidade. Nossas inquietudes se delineiam na falta de percepção dos membros do Conselho Consultivo não sugerirem nenhum bem cultural, sobretudo arquitetônico – os quais enfatizam mais no texto – na periferia, com exceção da Capela São Geraldo. A Lei nº 1.652, de 2 de outubro de 1987, oferece bens espeleológicos e arqueológicos que se encontram localizados fora do domínio central de Montes Claros, mas sem vínculo com a comunidade onde se situa, assim como bens imóveis rurais pertencentes a famílias tradicionais. Porém, essa legislação abre novos horizontes para se refletir sobre o patrimônio cultural, já que na relação de tombamentos constam os documentos do Arquivo Paroquial da Matriz e o Arquivo da Câmara Municipal de Montes Claros. Esse tombamento proposto pelo Projeto de Lei nº 27/87 e concretizado pela Lei nº 1.652, de 2 de outubro de 1987 é expressivo para pensar nosso objeto de estudo, uma vez que inclui os documentos que constituem hoje parte do acervo do Arquivo Público - Vereador José Ivan Lopes. Tombam-se igualmente os documentos da Igreja Matriz. A descrição do acervo do Arquivo Paroquial da Matriz de Nossa Senhora e São José na referida Lei relata:

26: ARQUIVO PAROQUIAL/RUA GONÇALVES FIGUEIRA, nº 201: Os documentos deste arquivo **encontram-se dispostos em estantes de madeira** com vedação do mesmo tipo nas dependências da Casa Paroquial, **constitui-se de 115 livros de batizados e 48 livros de casamentos** bem encadernados e em bom estado de conservação, datados do século XIX e XX. Estão organizados por documentos e ordem cronológica, **todos concernentes à cidade de Montes Claros e distritos, não havendo restrições quanto à consulta por parte do clero responsável** (Grifos nossos) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 23/87*. Dispõe sobre o

tombamento de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987).

Ao expor sobre os documentos que compõem esse acervo, o Projeto de Lei narra como se encontram armazenados, ou seja, “em estantes de madeira”, móvel impróprio para a guarda dos mesmos, já que a madeira atrai cupins e outros sinistros levando a sua degradação<sup>24</sup>. Ao quantificar os livros e dizer sobre qual o assunto descrito - “115 livros de batizados e 48 livros de casamentos” -, a ideia é ressaltar o volume, pois constitui um número razoável de documentos cujos temas são interessantes para pesquisas e consultas ao público em geral, porque neles constam certidões de casamento e batizados dos montes-clarenses. Organizados em ordem cronológica e por tipo documental mostra que há certo cuidado com o acervo, porque existe uma forma de localizar e acessar o documento. O acesso é livre, porque “não há restrições quanto à consulta por parte do clero responsável”, no entanto, há várias ocorrências de proibições para estudo desses documentos<sup>25</sup>. O tombamento desse acervo nos revela a preocupação das “autoridades competentes” atentadas com a preservação do patrimônio documental, fato inusitado ao observamos que os bens arquitetônicos são sempre aqueles privilegiados nessas ações<sup>26</sup>.

Na relação dos bens do Projeto de Lei, o número 27 incide sobre os documentos da Câmara Municipal de Montes Claros:

27. ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº 223 – 1º ANDAR:

O arquivo está **situado em “um pequeno cômodo”, sem janelas**, nas dependências da Câmara Municipal com **documentos empacotados por gênero e ordem cronológica** a partir da segunda metade do século XX, existindo alguns livros de atas avulsas. **Os documentos encontram-se em precárias condições, empilhadas em estantes de madeira sem uma organização formal, não existindo restrições a consulta.** Constitui-se de projetos de lei,

<sup>24</sup> Ver sobre essa questão em: BECK, Ingrid. *Manual de documentos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1991. (Publicações técnicas, 46); GOMES, Sônia de Conti. *Técnicas alternativas de conservação: um manual de procedimentos para manutenção, reparos e reconstituição de livros, revistas, folhetos e mapas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1992; JUSTE, Marília. A arte de recuperar o passado: restauro e conservação resgatam trabalho de artistas antigos. *Revista Galileu*. São Paulo: Globo, n.148, nov. 2003; SPINELLI JÚNIOR, Jayme. *A conservação de acervos bibliográficos e documentais*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1997; LUCAS, L; SERIPIERRI, D. *Conservar para não restaurar*. Brasília: Thesaurus, 1995; MESSIAS, Roseli Aparecida Damaso e CORDEIRO, Filomena Luciene. *Curso Conservação de acervos bibliográficos e documentais*. Montes Claros, 1999.

<sup>25</sup> Juliano Gonçalves Aquino, Wanderson Carvalho, Maria de Fátima Gomes Lima do Nascimento e Filomena Cordeiro não puderam acessar esse acervo para pesquisa monográfica no período de 2002 a 2009.

<sup>26</sup> MEIRA, Ana Lúcia Goeler. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação popular na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

correspondências recebidas e expedidas, documentos de despesas e gastos, leis e decretos sob despesas e créditos adicionais e memórias, balancetes, cidadanias e honorarias, projetos de convênios, atas das reuniões a partir de 1947 e indicações de requerimentos formulados por vereadores. Devido as condições em que se encontram **faz necessário um novo local para a instalação desse arquivo, seguido de uma organização mais elaborada evitando a deterioração e facilitando a consulta.** (Grifos nossos) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 23/87*. Dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987).

O Projeto de Lei ao descrever sobre o acervo da Câmara Municipal de Montes revela que o local onde se encontra armazenado não é adequado: “situado em um pequeno cômodo, sem janelas.” O espaço reservado para a guarda dos documentos é imprópria pelo tamanho e falta de ventilação. Importante percebermos que os documentos estão nas dependências da Câmara Municipal, nos remetendo que o Poder Legislativo não abandonou seu acervo – apesar do estado em que se encontra – ou entregou a outras instituições ou em mãos de particulares como ocorreu com a maioria do acervo documental da Prefeitura Municipal de Montes Claros<sup>27</sup>. Há uma mínima organização do acervo: “empacotados por gênero [tipo] e ordem cronológica”, necessitando de “uma organização mais elaborada” e, assim, “evitando a deterioração”. O Projeto de Lei é elaborado por uma equipe<sup>28</sup> que consegue constatar a urgência em tomar iniciativas para que não se degrade com o tempo, assim como possibilitar condições adequadas como “um novo local para a instalação do arquivo”. Os documentos do Arquivo da Câmara Municipal como da Igreja Matriz também constam como acessíveis à consulta.

Ressaltar outras legislações se faz pertinente no sentido de constataremos o papel do Poder Legislativo em se pronunciar sobre tantos assuntos, incluindo o patrimônio cultural, como os Projetos de Leis arquivados no Arquivo da Câmara Municipal

<sup>27</sup> Em 1992, a Prefeitura Municipal de Montes Claros fez uma doação de grande parte de seu acervo a atual Universidade Estadual de Montes Claros, assim como em 2008 entregou alguns livros de atas ao Arquivo da Câmara Municipal – vereador Ivan José Lopes.

<sup>28</sup> Consta como equipe técnica constituindo de membros do IEPHA, demonstrando um caráter interdisciplinar: Coordenação: Olavo Pereira da Silva Filho (Arquiteto e Superintendente de Pesquisa e Tombamento); Ruth Villamarim Soares (Historiadora e Chefe do Setor de Pesquisa e Tombamento); Breno Decina Filho, Reinaldo Guedes Machado e Viderval de Oliveira Filho (Arquitetos); Fabiano Lopes de Paula, Maria Elisa Castellanos Solá e Suzana Maria Roma Bulcão (Arqueólogos); Carlos Henrique Rangel (Historiador); Leila Augusta Lovaglio Rossi (Desenhista); Luís Beethoven Piló (Espeleologia); Fotografias de: Breno Decina Filho (Arquitetura, Arqueologia e Espeleologia), Maria Elisa Castellanos Solá (Arqueologia e Espeleologia) e Maria Leonor Almeida Cunha (Arqueologia e Espeleologia); Maria Raimunda Coelho (Datilografia); Andréa Souto Xavier e Márcia Fonseca da Silva (Apoio) (PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 23/87*. Dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987).

como o de nº 9/1999, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR; o nº 24/1999, que dispõe sobre a política cultural do Município de Montes Claros; nº 309/2007, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura; nº 240, de 13 de outubro de 2008, que cria o Arquivo Público Municipal Vereador - Ivan José Lopes; nº 166/2009, que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Montes Claros; dentre outros. Pensar o acervo documental é abrir possibilidades para trazer a tona outros bens culturais diferentes dos arquitetônicos e verificar a atuação do poder público municipal de Montes Claros – executivo e legislativo – articulando políticas públicas de preservação de documentos. Ressaltar a presença de leis em Montes Claros que discorrem sobre esses bens culturais, especificamente o Arquivo da Câmara Municipal é de grande relevância para compreendermos o seu significado para as construções, desconstruções e reconstruções das histórias e memórias da cidade.

## Fontes

### 1) Correspondências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Projeto de lei e mensagem*. Of. Nº - SG - 012/85, de LEITE, Luiz Tadeu a LOPES, Manoel Soares - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 25 mar. 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Secretaria do Governo. *Mensagem*. Of. Nº - SG - 2808/87, de LEITE, Luiz Tadeu a GOMES, José Paulo Ferreira - Câmara Municipal de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987.

### 2) Documentos diversos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Cartilha legislativo municipal*. Montes Claros: Imprensa Universitária, 2008 (Cartilha)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Ata de reinstalação da Câmara Municipal*. Montes Claros, 16 dez. 1947.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto criança cidadã*. Montes Claros, s.d.

### 3) Entrevistas

CORDEIRO, Almerindo. Entrevista concedida em Montes Claros no dia 20 de maio de 2012 a Filomena Luciene Cordeiro Reis.

MACHADO, Manoel Messias. Entrevista concedida a Filomena Luciene Cordeiro Reis. Montes Claros, 22 set. 2012.

PEREIRA, Marlene. Entrevista concedida a Filomena Luciene Cordeiro Reis. Montes Claros, 21 maio 2012.

### 4) Legislações

BRASIL. Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Resolução da Assembleia Geral Legislativa do Brasil de 13 de outubro de 1831. Rio de Janeiro, 13 out. 1831.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. *Projeto de lei nº 23/87*. Dispõe sobre o tombamento de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural de Montes Claros. Montes Claros, 28 ag. 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Projeto de lei nº 16/85, 9 abr. 1985.

### 5) Revista

MONTES CLAROS EM FOCO, junho 1979. Ano XII, nº35. p. 20-21.

### 6) Sites:

Disponível em: <<http://www.cmmoc.mg.gov.br/index.php/breve-historico-da-camara>>. Acesso em: 1 abr. 2012.

## Referências

BECK, Ingrid. *Manual de documentos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1991. (Publicações técnicas, 46)

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. *Subsídios para implantação de uma política municipal de arquivos: o arquivo municipal a serviço do cidadão*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 2000.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de (Org.). *A sistematização de arquivos públicos*. Campinas, SP: Unicamp, 1991. p.124-125).

CASTRO, Carlos Roberto de; VASCONCELOS, Heron Domingos de; SANTANA, Luciana; BARROS, Milton de Souza; DUARTE, Walter Gotschalg. *Tramitação de proposições no sistema Bicameral Brasileiro*. Monografia. 78 f. (Especialização em poder Legislativo) - IEC/ Escola do Legislativo da ALEMGO, Instituto de Educação Continuada/PUC Minas, 2003.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade; UNESP, 2006.

CORDEIRO, Filomena Luciene *et all.* (Org.). *Manual de técnico de redação de documentos*. Montes Claros, Unimontes, 2008.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Gestão de documentos: plano de classificação e tabela de temporalidade*. Montes Claros, Unimontes, 2008.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, 2001.

FREITAS, Danielle Pereira Gonçalves de. *Representação política: análise do perfil dos parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros (1982-2004)*. 2010. 84 f. (Monografia) Universidade Estadual de Montes Claros, Centro de Ciências Sociais, Montes Claros, 2010.

FUGUERAS, Ramón Alberch; MUNDET, José Ramón Cruz. *Archívese! Los documentos Del poder. El poder de los documentos*. Madrid: Comunicación. Alianza Editorial, 1999.

GOMES, Sônia de Conti. *Técnicas alternativas de conservação: um manual de procedimentos para manutenção, reparos e reconstituição de livros, revistas, folhetos e mapas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1992.

JUSTE, Marília. A arte de recuperar o passado: restauro e conservação resgatam trabalho de artistas antigos. *Revista Galileu*. São Paulo: Globo, n.148, nov. 2003.

LIMA, J. Franzen de. *Curso de direito civil brasileiro*, § VII: interpretação das leis. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, p. 109). Notas: O filósofo iluminista Montesquieu (*Lois*, I, 1)

LOPES, André Porto Ancona. *Tipologia documental de partidos e associações políticas brasileiras*. São Paulo: Loyola, 1999.

LUCCAS, L; SERIPIERRI, D. *Conservar para não restaurar*. Brasília: Thesaurus, 1995.

MACHADO, Helena Correa; CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *Como implantar arquivos públicos municipais*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

MEIRA, Ana Lúcia Goeler. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação popular na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

MESSIAS, Roseli Aparecida Damaso e CORDEIRO, Filomena Luciene. *Curso Conservação de acervos bibliográficos e documentais*. Montes Claros, 1999.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e conselheiros: manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. *Do espírito das leis*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962. 2 v. p.148-149. (Clássicos Garnier )

PAES, Marilena Leite. *Arquivo: teoria & prática*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1986.

PEREIRA, Laurindo Mékie. *A cidade do favor: Montes Claros em meados do século XX*. Montes Claros: Unimontes, 2002.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Origens da Noção de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil. In: *Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo*. Programa de Pós-Graduação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, EESC-USP, 2006, p. 1-11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Patrimônio cultural: entenda e preserve. Campinas, out. 2007. (cartilha)

PORTO, César Henrique de Queiroz. *Paternalismo, poder privado e violência: o campo político Norte-Mineiro durante a primeira República*. Belo Horizonte, fevereiro 2002. (Dissertação de Mestrado)

SALDANHA, Nelson. *O que é poder legislativo*. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Coleção Primeiros Passos, nº 56).

SANTOS, Washington. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos: princípios e técnica*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.

SPINELLI JÚNIOR, Jayme. *A conservação de acervos bibliográficos e documentais*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1997.

VIANNA, Urbino de Souza. *Montes Claros: breves apontamentos históricos geográficos e descritivos*. Montes Claros: Unimontes, 2007. P. 58. (Coleção Sesquicentenária)

VIANA, Nelson. *Efemérides montesclarenses*. Montes Claros: Unimontes, 2007 (Coleção Sesquicentenária)

